



DECRETO Nº 23/2017

Estabelece prazo para quitação da Taxa de Licença e dá outras providências

O Prefeito do Município de Mirai, MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - O recolhimento da Taxa de Licença será realizado em parcela única com data limite para pagamento até 30 de Abril de cada ano.

Art. 2º – A cobrança dos tributos tratados neste Decreto estará sujeita aos dispositivos constantes do Código Tributário Municipal, especialmente o que determina o seu artigo 249, que atribui ao Chefe do Poder Executivo o poder de atualizar anualmente por Decreto os tributos para o exercício seguinte, obedecendo o índice oficial de inflação divulgado pelo Governo Federal.

Art. 3º – Os valores da Taxa de Licença para o exercício de 2017 são os mesmos do exercício de 2016.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 02 de Janeiro de 2017

LUIZ FORTUCE

Prefeito Municipal